



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.03.04.0040

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 040/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	04/03/2021	Data da matéria	04/03/2021
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO FATO GERADOR E DA ALÍQUOTA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTANTE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05



Mensagem nº 040/2021, de 04 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 08 / 03 / 2021

1º SECRETÁRIO

Senhora Presidente,

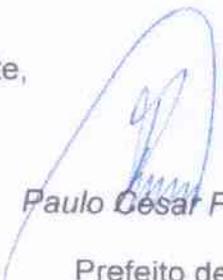
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o fato gerador e da alíquota da Taxa de Vigilância Sanitária.

A presente Lei destina-se a alterar o fato gerador e a alíquota da taxa de vigilância sanitária, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais

Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 04 de março de 2021 EM 08 / 03 / 2024

1 SECRETARIO

Dispõe sobre alteração do fato gerador e da alíquota da Taxa de Vigilância Sanitária constante no Código Tributário Municipal.

Art.1º Os artigos 128, 129 e 130 da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 128. A Taxa tem como fato gerador o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população.

§ 1º A TXVS será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 2º A taxa prevista nesta Seção também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

SUBSEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 129. O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Parágrafo Único: Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

SUBSEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 130. A Taxa de Licença Sanitária será determinada com base na área construída utilizada pelo estabelecimento e conforme o grau de risco das atividades econômicas a serem licenciadas, observando os seguintes

parâmetros:

Parágrafo Único: A classificação de risco das atividades econômicas é estabelecida através de portaria da Secretaria de Saúde do Município, ou na falta deste, por instrução normativa do Ministério da Saúde.

I - Atividades de alto risco:

- a) estabelecimentos com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 25,623 UFIRMI;
- b) estabelecimentos com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 25,623 UFIRMI acrescido de 0,854093 UFIRMI por cada metro quadrado excedente:
 - i) até o limite de 683,275 UFIRMI para imóveis de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados); ou
 - ii) até o limite de 854,093 UFIRMI para imóveis acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

II - Atividades de médio risco:

- a) estabelecimentos com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 12,811 UFIRMI;
- b) estabelecimentos com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 12,811 UFIRMI acrescido de 0,427047 UFIRMI por cada metro quadrado excedente:
 - i) até o limite de 341,637 UFIRMI para imóveis de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados); ou
 - ii) até o limite de 427,047 UFIRMI para imóveis acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

III - Atividades de baixo risco:

- a) estabelecimentos com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 6,406 UFIRMI;
- b) estabelecimentos com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 6,406 UFIRMI acrescido de 0,213523 UFIRMI por cada metro quadrado excedente:
 - i) até o limite de 170,819 UFIRMI para imóveis de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados); ou
 - ii) até o limite de 213,823 UFIRMI para imóveis acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

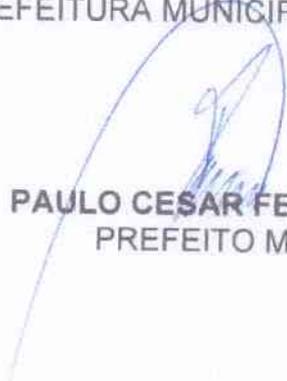
Art. 2º Para o exercício de 2021, todos os contribuintes ficam classificados como risco baixo. A partir do exercício subsequente seus cadastros serão atualizados de acordo com a classificação definida pela portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem o valor da sua taxa acrescido em relação ao estabelecido em lei anteriormente, serão isentos do pagamento dessa taxa para o exercício de 2021.

Art. 4º A presente lei será regulamentada, no que couber, através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, aos 04 dias de março de 2021.



PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
PREFEITO MUNICIPAL